



PROTOCOLO N.º: 24.135-0/2018

ASSUNTO: MONITORAMENTO

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO

GESTORA: MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da decisão exarada no Julgamento Singular n.º 193/2017/LCP, proferido nos autos da Representação de Natureza Externa n.º 19.133-7/2016, cujo objeto é a apuração da preterição da ordem cronológica de pagamentos pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e ainda analisar eventual direito da empresa Sal Aluguel de Carros Ltda de receber juros e multas por atraso nos pagamentos, relativos ao Contrato n.º 99/2015.

A SECEX de Administração Estadual em seu Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 19052/2019) apontou que os créditos constantes neste processo não estão regularmente constituídos ou reconhecidos com a necessária liquidação pela SEDUC/MT, o que impede a análise de qualquer preterição na ordem dos pagamentos realizados pelo órgão em detrimento da empresa Credora, razão pela qual manifestou-se pelo arquivamento destes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 372/2019, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a SECEX, manifestou-se pelo conhecimento deste monitoramento e no mérito pelo seu arquivamento.

É o relatório.

Cuiabá-MT, em 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

